# Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes



R. Marcelino Pinto Teixeira, 50 Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555 www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 04 de dezembro de 2023.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 1637/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 103/2023

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** Dispõe sobre a autonomia das entidades e empresas que desenvolvem a prática e treinamento de tiro desportivo no Município da Estância Turística de Embu das Artes, de

fixarem local de funcionamento

# **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

# I – INTRODUÇÃO

O presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA versa sobre o Projeto de Lei nº 103/2.023, de autoria do Poder Executivo da Estância Turística de Embu das Artes, intitulado "Dispõe sobre a autonomia das entidades e empresas que desenvolvem a prática e treinamento de tiro desportivo no Município da Estância Turística de Embu das Artes, de fixarem local de funcionamento.".

#### II - OBJETO DA PROPOSITURA





#### Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes



R. Marcelino Pinto Teixeira, 50 Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555 www.cmembu.sp.gov.br

O projeto em questão tem como objetivo principal dispor sobre a autonomia das entidades e empresas que desenvolvem a prática e treinamento de tiro desportivo no Município da Estância Turística de Embu das Artes, de fixarem local de funcionamento, e traz outras disposições correlatas.

#### III – ANÁLISE JURÍDICA

#### 1. Iniciativa Legislativa:

A proposta respeita os preceitos legais, em conformidade com o artigo 30, I da Constituição Federal e os artigos 13, III e 46 da Lei Orgânica do Município, ao conferir à Câmara Municipal a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, não se configurando usurpação da prerrogativa privativa do Chefe do Executivo.

## 2. Tramitação do Projeto:

A tramitação segue o rito ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não sendo estipulado prazo mínimo para a apreciação em plenário. Ademais, não há requerimento para tramitação diferenciada, mantendo-se a normalidade procedimental.

### 3. Processo de Votação:

O processo de votação proposto é o "SIMBÓLICO," conforme previsto no artigo 168, I do Regimento Interno, ou, em casos específicos, o voto nominal, especialmente em sessões ordinárias "on-line."

#### 4. Quórum para Aprovação:

O projeto, por se tratar de uma Lei Ordinária, está sujeito ao quórum da maioria simples, conforme estabelecido no artigo 164, I do Regimento Interno, considerando os membros presentes em plenário.

#### 5. Apreciação pela Comissão Mista:





# Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes



R. Marcelino Pinto Teixeira, 50 Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555 www.cmembu.sp.gov.br

Dada a natureza administrativa e normativa da matéria, a Comissão Mista da Câmara Municipal deverá apreciar o projeto, conforme o Art. 38 do Regimento Interno, assegurando uma análise aprofundada quanto à legalidade e pertinência da propositura.

## IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto e atendidas as exigências legais, esta MANIFESTAÇÃO JURÍDICA manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à legalidade do Projeto de Lei nº 103/2.023. Recomenda-se a continuidade do trâmite legislativo regular, respeitando as normativas internas da Câmara Municipal de Embu das Artes.

É o parecer.

Embu das Artes, 04 de dezembro de 2023.

**HÉLIO** DA COSTA **MARQUES** 

Assistente Jurídico

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento

Hélio Da Costa Marques Assessor Jurídico 17725829-9



